RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/PMCB/2025
Processo Administrativo nº 65/PMCB/2025

O Município de Capivari de Baixo/SC, por meio da Pregoeira designada, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação interposta pela empresa **BC SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.303.316/0001-13, nos seguintes termos:

1. Do conhecimento da Impugnação

A impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 14.1 do Edital, razão pela qual é devidamente conhecida.

Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital), a escolha da estruturação do objeto em **lotes** se deu com base na natureza e na compatibilidade dos serviços agrupados, buscando otimizar a gestão contratual**,** evitar a fragmentação indevida do objeto **e** atender à conveniência administrativa, sempre respeitando o interesse público.

Destaca-se que o parcelamento em lotes visa justamente ampliar a competitividade, conforme autorizado pelo §1º do art. 40 da Lei 14.133/2021, e não há obrigatoriedade legal de adoção do critério por item quando a Administração justifica técnica e economicamente a adoção por lote, o que foi devidamente feito nos autos.

2. Da alegação de indicação indevida de marcas

Quanto à referência a marcas como “Bateria Tama” e “Microfones Shure”, cumpre esclarecer que estas menções apesar de ter caráter meramente exemplificativo conforme devolutiva da Secretária ser plenamente permitido pelo art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalta-se que não foram justificadas as menções, motivo pelo qual poderiam a interpretações restritivas à competitividade, e que, portanto, será promovida a exclusão da referência às marcas mencionadas e feita a devida republicação do Edital com a retificação pertinente, reabrindo-se o prazo para apresentação das propostas, sem prejuízo à lisura do certame.

3. Do indeferimento parcial da impugnação

Diante do exposto e após análise técnica do setor competente, **mantém-se a estruturação do edital em lotes**, uma vez que esta atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme indicado anteriormente no item 09 do Estudo Técnico Preliminar Anexo ao Edital.

A impugnação, portanto, é **parcialmente deferida**, apenas no que se refere à **exclusão de marcas específicas**, sendo indeferido o pedido de alteração do critério de julgamento de “menor preço por lote” para “menor preço por item”.

4. Disposições Gerais

Ante ao exposto, publique-se a decisão bem como as devidas alterações e reabra-se os prazos legais para o inicio da sessão de lances.

Capivari de Baixo, 07 de agosto de 2026.

CAHINA JUSSARA MARTINS:03736524960
Assinado de forma digital por CAHINA JUSSARA MARTINS:03736524960
Dados: 2025.08.07 13:48:15 -03'00'

CAHINA JUSSARA MARTINS
PREGOEIRA

DEVOLUTIVA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 34/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAGEM DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, E DEMAIS ESTRUTURAS FÍSICAS, INCLUINDO MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM, VISANDO ATENDER AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E FESTIVOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.

Em razão do pedido de impugnação do processo de licitação supracitado, cabe esclarecer:

1 - Referência à Marca

A menção às marcas mencionadas nos referidos itens do edital tem **caráter meramente referencial**, com o intuito de exemplificar o **padrão de qualidade e desempenho esperado dos equipamentos**. Não há, portanto, exigência de fornecimento da marca específica citada, sendo plenamente **admitidas propostas com equipamentos de outros fabricantes**, desde que atendam às especificações técnicas mínimas exigidas no edital e apresentem desempenho equivalente ou superior ao modelo de referência.

2 - Divisão dos Lotes – Sonorização e Iluminação

Quanto à estruturação dos lotes, esclarece-se que a aglutinação dos itens de sonorização e iluminação em um único lote se justifica pelo fato de tratar-se **de elementos complementares e interdependentes** no contexto de montagem e operação de estruturas para eventos. A execução integrada destes serviços favorece a otimização dos processos de montagem e desmontagem, reduz riscos operacionais e facilita a responsabilização técnica e contratual, resultando em maior eficiência e economicidade à Administração.

Ressalta-se, ainda, que a divisão por porte ou tamanho de evento não se mostra viável, uma vez que a definição do que caracteriza o porte de um evento é subjetiva, podendo gerar interpretações divergentes e, inclusive, ocasionar desacordos no momento da solicitação dos serviços, especialmente em situações envolvendo fornecedores distintos.

Capivari de Baixo, data da assinatura eletrônica

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAGALI PICKLER ISIDORO PEREIRA
Data: 07/08/2025 12:57:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Magali Pickler Isidoro Pereira
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo